



COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE E **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ, sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu titular, NOME DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, CPF , e a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , bairro , cidade , estado , CEP: , doravante denominada Instituição de Ensino **PÚBLICA ou PRIVADA**, neste ato representada pelo NOME DO REPRESENTANTE, inscrito no CPF sob o nº resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programa de **Estágio Obrigatório**, nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), de estudantes matriculados e com frequência efetiva no(s) curso(s) especificados no parágrafo abaixo, regulamentados pela NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. Os cursos da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO autorizados à utilização dos campos de prática nas unidades da SES/SC são:

- I - ;
- II - ;
- III - .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

I – Este instrumento tem base legal a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023, publicada no DOE/SC nº 22139.

II – A formalização do acordo entre a SES/SC e a Instituição de Ensino, fixando normas para concessão de campo de atuação para prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC, terá validade legal somente quando feita conforme este Termo de Cooperação Técnica (TCT). O modelo de TCT é fornecido pela SES/SC, não sendo admitidos outros meios ou documentos para esta finalidade, e o estágio só poderá acontecer após assinatura desse documento e publicação em Diário Oficial do Estado.



Parágrafo 1º - Para os fins do disposto neste TCT, considera-se:

a) Estágio Obrigatório: de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788, ato educativo escolar supervisionado, conforme artigo 2º da Lei 11.788, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

b) Internato médico: de acordo com a Resolução nº 04 de 07 de novembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, considera-se “Internato Médico” a atividade de estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina realizada nos últimos anos deste curso.

c) Estágio Supervisionado: refere-se ao estágio final obrigatório para conclusão do curso, sendo uma disciplina da grade curricular, normalmente durante os dois últimos períodos do curso graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com carga horária definida no Projeto Político Pedagógico do curso. Configura-se como atividade curricular obrigatória, uma vez que é instituído pelas Diretrizes Curriculares de cada curso. O aluno desenvolve as atividades de forma relativamente autônoma sob a supervisão de um trabalhador do serviço, da mesma categoria profissional e do professor orientador das Instituições de Ensino Superior.

De acordo com o artigo 3º, da Lei 11.788, § 1º, o estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.

a) Professor orientador: é o docente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, designado pela instituição de ensino para acompanhar os estagiários dessa instituição que estão sob sua responsabilidade no campo de estágio. Deve acompanhar os estagiários do início ao término da carga horária, sendo sua responsabilidade garantir que as atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório sejam compatíveis com a etapa do processo formativo .

b) Supervisor de estágio: servidor do quadro de pessoal da Unidade Concedente da SES/SC ou regularmente cedido à SES/SC, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para supervisionar os estagiários. Tem o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estagiário em seu campo de prática, o desempenho de suas atividades laborais e a função de contribuir na formação desse futuro profissional. Deve desenvolver as ações educativas no campo assistencial, com caráter ampliado, sem prejuízo de suas atribuições específicas, enquanto servidor.

III – Semestre: é o período de utilização dos campos de atuação para prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC e considerar-se-á os seguintes períodos:

a) 1º semestre: período de 1º de janeiro a 30 de junho;

b) 2º semestre: período de 1º de julho a 31 de dezembro.



IV – O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ficará vinculado ao presente termo e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário, a instituição de ensino e a SES/SC, como comprovante legal de que o estágio obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, desde que observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/2008.

V – A SES/SC poderá conceder campo de atuação para realização de atividades de estágio obrigatório a curso técnico, especialização técnica, graduação e pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, exceto Residências) de Instituições de ensino públicas ou privadas, sediadas em Santa Catarina, reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I – Garantir, por meio de seus professores orientadores, o acompanhamento das atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelos acadêmicos, nas dependências das unidades da SES/SC, designando e remunerando os professores orientadores responsáveis nas diversas áreas.

II – Apresentar ao setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC a **Solicitação de Campo de Estágio Obrigatório (ANEXO I)** devidamente preenchida e carimbada pela coordenação ou direção do NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Esse documento deve ser emitido entre os dias 01/11 e 25/11 para estágios com início no 1º semestre e entre os dias 02/05 e 25/05 para estágios com início no 2º semestre. As solicitações de campo de estágio serão submetidas à aprovação do setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

III – Assinar o **Termo de Concessão de Campo de Estágio Obrigatório (ANEXO II)** para confirmar as vagas concedidas, no prazo de 10 dias após o recebimento da resposta de cedência de campo. Não sendo devolvido no prazo, acarretará no cancelamento do campo cedido e será liberada a oferta para outras instituições.

IV – Instruir os professores orientadores de estágio a realizar agendamento prévio com o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, para conhecimento de normas e rotinas da referida unidade.

V – Entregar os documentos exigidos, tanto para estagiários quanto para professores orientadores, ao setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, com no mínimo 15 dias de antecedência ao início do estágio, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.



VI– Apresentar o **Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (ANEXO III)** dos estagiários, devidamente preenchido e assinado com no mínimo 15 dias de antecedência do início das atividades. Nesse termo deve ser informada a data de início das atividades de estágio obrigatório ao setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações registradas.

VII – Apresentar ao setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, documento de comprovação de experiência profissional dos professores orientadores de estágio, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional como docentes. Estes profissionais devem possuir também no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional em assistência hospitalar na área em que ministram a orientação do estágio obrigatório, apresentar cópia do comprovante da identificação do órgão de classe profissional do Estado de Santa Catarina e declaração de vínculo empregatício com a instituição de ensino.

VIII – Apresentar Declaração de Compatibilidade de horário, para exercer a docência sem prejuízo da jornada contratual no órgão de origem, quando o docente da instituição de ensino for servidor público.

IX– Encaminhar comunicação por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência, ao setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, sempre que houver substituição de professor orientador no campo de estágio obrigatório, justificando a alteração. O professor orientador substituído deverá ter conhecimento das normas e rotinas da Unidade Concedente da SES/SC antes de atuar no campo, devendo agendar com o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade, visita de apresentação prévia nos moldes do disposto no Inciso IV da presente cláusula. As atividades previstas antes desta substituição ocorrerão somente após autorização do setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

X – Comunicar imediatamente, por escrito, o término do vínculo acadêmico (nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula) dos alunos que estiverem realizando estágio obrigatório para o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

XI– Comunicar por escrito, alterações de carga horária ou desistência do campo de estágio, com no mínimo 30 dias de antecedência, para o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC. Caso as alterações ou desistências não sejam comunicadas por escrito, dentro do prazo estabelecido, será considerada a carga horária informada no Termo de Concessão de Campos de Estágios Obrigatórios (Anexo II).

XII – Observar e fazer observar as normas e regulamentos da SES/SC, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus estagiários e professores orientadores de estágio, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de sua inobservância.



XIII – Ressarcir as unidades da SES/SC por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de avarias em equipamentos ou materiais, em razão do uso inadequado por parte de seus estagiários e professores orientadores.

XIV – Providenciar para cada estagiário, antes do início dos estágios, seguro contra acidentes pessoais vigente durante todo o período de estágio, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado. Deve constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice de seguro, podendo ser exigida sua apresentação a qualquer tempo. As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

XV – Assumir os encargos e seguros referentes aos estagiários, professores orientadores e funcionários da sua instituição.

XVI – Responsabilizar-se pela recomendação da vacinação dos seus estagiários e professores orientadores, com esquema completo contra Hepatite B; Difteria; Tétano; Coqueluche; Sarampo; Rubéola; Caxumba; Influenza, COVID-19. Deve ser apresentado, à unidade concedente da SES/SC, documento informando que os estagiários e professores orientadores estão com a vacinação regular.

XVII – Responder, no que tange à responsabilidade civil, por eventuais danos materiais, morais e estéticos a terceiros cometidos pelos estagiários e professores orientadores da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO no âmbito das unidades da SES/SC.

XVIII – Encaminhar para o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC que a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO utilizar como campo de estágio obrigatório, os Projetos Políticos Pedagógicos referentes aos cursos em que seus professores orientadores realizam estágios obrigatórios.

XIX – Emitir a identificação (crachá) de estagiários e professores orientadores, contendo nome completo, foto e função/cargo do portador, com o NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o prazo de validade do crachá (compreendendo a data de início e término das atividades de estágio e acompanhamento de estágio). Assegurar que os estagiários e professores orientadores apresentem-se identificados com uniforme e este crachá validado pelo setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

XX – Disponibilizar aos estagiários e professores orientadores material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio de acordo com o preconizado pela Unidade Concedente, inclusive equipamentos de proteção individual (EPIs), sem prejuízo da contrapartida prevista no Cláusula Sétima deste Termo, durante todo o período de atividade de estágio obrigatório.



XXI – Assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório no qual deverá constar o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais. Será vetada a entrada do estagiário que não fizer a entrega do termo no prazo estabelecido ou com apólice vencida.

XXII – Indicar e manter atualizados nome, telefone e endereço eletrônico dos interlocutores, ou seja, os representantes da Instituição de Ensino junto à SES/SC, para o desenvolvimento e concessão de campo de atuação relativos à prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC, bem como para a gestão das contrapartidas.

XXIII – Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da SES/SC, observando um período mínimo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de estágios, concedendo, pelo menos, um dia de descanso semanal ao estagiário, a ser usufruído pelo mesmo em finais de semana e/ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I – Respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica, agindo com ética profissional quando em contato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), seus familiares, acompanhantes e visitas.

II – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, no qual deverá constar o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais. Será vetada a entrada do estagiário que não fizer a entrega do termo no prazo estabelecido ou com apólice vencida.

III– Identificar-se na entrada designada pela Unidade Concedente da SES/SC, devidamente uniformizado e com crachá validado pelo setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade da SES/SC;

IV– Usar uniforme, em absoluta condição de higiene e limpeza, composto pelas seguintes características:

- a) Roupa branca (calça comprida) ou Pijama Hospitalar (Scrub);
- b) Sapato fechado;
- c) Jaleco com mangas compridas que deverá permanecer fechado;
- d) Crachá de identificação, em local visível, durante todo o período de permanência na Unidade da SES/SC;

Parágrafo único: Não utilizar adornos de acordo com a NR 32 (Alianças, anéis, pulseiras, relógios, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão) e zelar pela higiene pessoal, utilizando sempre unhas curtas e cabelos presos.



V – Utilizar o material de trabalho próprio, conforme a especificidade do curso: termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, tesoura, caneta (azul e vermelha), fita métrica, lanterna, dosímetro e caderneta para anotações, para prática diária, realizando assepsia adequada entre um atendimento e outro, inclusive a utilização de EPIs, seguindo as normas de biossegurança estabelecidas pela SES/SC;

Parágrafo único: A Unidade Concedente da SES/SC tem autonomia para propor a vestimenta e solicitar o uso de material de trabalho disponibilizado pelo próprio setor onde estarão ocorrendo as atividades de estágio, uma vez que estagiários e professores orientadores que atuam em centros cirúrgicos, Unidade de Terapia Intensiva, isolamentos e setores de emergência poderão ter contato com agentes biológicos.

VI– Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pelo NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO e descritas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, sob acompanhamento do respectivo professor orientador de estágio, nos setores estabelecidos.

VII – Cumprir carga horária de estágio de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do curso, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento da Unidade Concedente da SES/SC. A carga horária do estagiário deverá seguir escala pré-determinada pela Instituição de Ensino.

VIII – Permanecer nas dependências da Unidade Concedente da SES/SC somente com a presença do professor orientador e supervisor de estágios, não sendo permitida sua permanência fora do horário de estágio.

IX– Zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas unidades da SES/SC.

X – Comunicar imediatamente, em caso de acidente de trabalho, o respectivo professor orientador ou supervisor de estágio e o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, para que o atendimento necessário ao estagiário seja prestado, bem como para o preenchimento da ficha de notificação de acidente e encaminhamento para a Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e/ou Saúde Ocupacional da Unidade Concedente da SES/SC.

XI – É facultada ao estagiário a participação nas atividades didático pedagógicas promovidas pelas Unidades da SES/SC, como apresentação de casos clínicos, seminários e palestras, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas para estagiários pelo setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade da SES/SC.



XII – Conhecer e respeitar as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no sentido de garantir a privacidade das pessoas naturais e garantir o sigilo dos dados pessoais e pessoais sensíveis que lhe forem repassados para os fins deste Termo. Deverá ainda levar ao conhecimento da Controladoria a ocorrência de quaisquer incidentes com os dados pessoais e sensíveis dos titulares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES CONCEDENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC

I – Avaliar as Solicitações de Campo de Estágio Obrigatório (ANEXO I) e aprovar, ou não, a solicitação, de acordo com as disposições deste TCT e conforme disponibilidade de vagas.

II – Emitir e enviar para a Instituição de Ensino o Termo de Concessão de Campos de Estágio Obrigatório (ANEXO II) informando os campos de estágio obrigatório concedidos e solicitar a assinatura do documento pelo responsável da Instituição de Ensino para confirmar a concessão dos campos de estágio. Em caso de não recebimento no prazo, o local para campo de estágio poderá ser ofertado a outras instituições.

III– Os estágios obrigatórios nas unidades da SES/SC deverão obedecer a seguinte ordem de preferência:

- a) Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC);
- b) Instituições de Ensino Públicas;
- c) Instituições de Ensino Privadas.

Parágrafo único: existindo mais de uma instituição interessada, na mesma ordem de preferência, que apresentou os documentos completos até a data limite, as vagas disponíveis para estágio obrigatório serão divididas proporcionalmente, incluindo a ordem de preferência das instituições de ensino.

IV– A ESPSC, mantida pela Secretaria de Estado da Saúde/SC, terá prioridade na concessão dos campos de estágio obrigatório para os seus estudantes e deverá seguir as regras da Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023, sem necessidade de celebração de TCT e o fornecimento de EPI.

V – Para os fins da Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023 são consideradas Unidades que admitem a realização de estágio para instituições de ensino:

- a) Hospitais Públicos Estaduais da SES/SC;
- b) Hospitais Públicos Estaduais administrados por Organização Social;
- c) Unidades Administrativas da SES/SC;
- d) Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC);
- e) Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC);
- f) Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina (CIATOX).



Parágrafo 1º – É de responsabilidade das Unidades Concedentes da SES/SC indicar a disponibilização e distribuição das vagas nos campos dos estágios com autonomia para definir o quantitativo de estagiários desde que não ultrapasse os seguintes limites:

- a) Unidades de Internação: máximo de 06 (seis) estagiários por turno;
- b) UTI, centro cirúrgico, semi-intensiva e setores de emergência: máximo de 04 (quatro) estagiários por turno;
- c) Setor de radiologia: máximo de 06 (seis) estagiários por turno.

Parágrafo 2º – o rol de vagas disponíveis deverá ser autorizado pela Unidade Concedente da SES/SC que receberá os estágios obrigatórios e deve informar à ESPSC até 15 de janeiro do ano em questão as vagas para o primeiro semestre e até 15 de julho do referido ano as vagas disponíveis para o segundo semestre.

VI – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório no qual deverá constar o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais. Será vetada a entrada do estagiário que não fizer a entrega do termo no prazo estabelecido ou com apólice vencida.

VII – Realizar acolhimento de estagiários, professores orientadores e proporcionar sua integração ao serviço em diálogo com os profissionais da Unidade Concedente da SES/SC.

VIII – Indicar um ou mais funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento a ser desenvolvida no estágio e vinculada à área de formação do curso em questão, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IX – Validar o crachá dos estagiários e professores orientadores do NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO para viabilizar o acesso dos mesmos às dependências das Unidades da SES/SC.

X – Supervisionar as atividades desenvolvidas no local de estágio, as quais deverão estar descritas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (Anexo III) e realizadas sob acompanhamento de professor orientador de estágios.

XI – Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina do ambiente e dos serviços ofertados, a partir da aplicação de normas e regulamentos institucionais.

XII – Intervir, sinalizando a situação ao professor orientador de estágios quando as atividades estiverem causando prejuízo ao setor e comunicar as irregularidades ao setor responsável pelos Estágios Obrigatórios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

XIII – Controlar e arquivar a documentação do estágio obrigatório e da prestação de contas da contrapartida.



XIV – Gerenciar, solicitar e acompanhar o percentual de contrapartida destinado à Unidade Concedente da SES/SC em decorrência da concessão de campo de estágio. Sendo responsável por solicitar sua disponibilização e prestação de contas dos valores repassados, com autonomia para utilização desse recurso.

XV – Prestar contas à ESPSC acerca das contrapartidas ao final do semestre, com os seguintes documentos assinados pela Direção Geral da unidade da SES/SC (donatária) e pelo representante legal da Instituição de Ensino (doador), por meio de processo específico no SGPE, tramitados para a ESPSC:

- a) Relatórios de Atividades de Estágios;
- b) Termo/Projeto (Anexo IV, V, VI e VII);
- c) Orçamentos;
- d) Nota Fiscal;
- e) Termo de Quitação (Anexo IX);
- f) Para cursos de qualificação e capacitação, lista de presença assinada pelos participantes;
- g) Em caso de material permanente, número de patrimônio.

XVI – O Relatório de Atividades de Estágios deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após a finalização do semestre. Os demais documentos (alíneas acima) deverão ser enviados conforme demanda de execução, com prazo limite de 180 dias, exceto em situações justificáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

I – Entende-se como ESPSC a diretoria responsável pela Educação Permanente em Saúde da SES/SC, que visa a qualificação e a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho em saúde, por meio da articulação entre ensino e serviço.

II – Providenciar a elaboração, assinatura, numeração e publicação do TCT, assim como supervisionar o seu cumprimento.

III– Acompanhar as atividades de estágios obrigatórios desenvolvidas nas Unidades da SES/SC.

IV– Acompanhar a prestação de contas da contrapartida destinada às Unidades Concedentes da SES/SC dos estágios obrigatórios.

V – Gerenciar, solicitar e acompanhar os 20% dos valores repassados a SES/SC como contrapartida, destinados ao investimento e/ou custeio de ações no campo da Educação Permanente em Saúde, promovidos pela ESPSC.



XVII – Prestar contas à SES/SC acerca das contrapartidas repassadas a ESPSC, com documento assinado pela Direção da ESPSC (donatária) e pelo representante legal da Instituição de Ensino (doador) apresentando os resultados obtidos pela execução das contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

I – Contrapartida é a contribuição da instituição de ensino em decorrência do uso do bem público, visando à melhoria da qualidade do ensino nos campos de estágio obrigatório da SES/SC e o atendimento das necessidades de saúde da população.

II – Pela concessão de oportunidade de Estágio Obrigatório por parte da SES/SC, caberá a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO viabilizar semestralmente contrapartidas, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviço, até o prazo máximo de quatro meses após a solicitação dos itens a serem doados por parte da Unidade Concedente da SES/SC.

III – A contrapartida do NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO referente à utilização dos campos de estágio obrigatório da SES/SC será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio obrigatório que cada aluno realizar nas dependências da SES/SC e a natureza do estágio, multiplicado pelo valor de referência. O valor de referência é baseado nos custos da utilização do campo de estágio obrigatório e aulas práticas para o Estado:

- a) Natureza do estágio obrigatório - nível **técnico/ especialização técnica: R\$ 2,60** por hora de estágio/aluno;
- b) Natureza do estágio obrigatório - nível de **graduação: R\$ 6,50** por hora de estágio/aluno;
- c) Natureza do estágio obrigatório - nível de **pós-graduação: R\$ 13,00** por hora de estágio/aluno.

Parágrafo único: O valor da contrapartida será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por meio de portaria publicada no mês de outubro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, apresentando os valores monetários de referência com o parâmetro de cálculo.

IV– A contrapartida será alocada preferencialmente com 80% do seu montante na Unidade Concedente da SES/SC, para aplicação prioritária na melhoria da qualidade do ensino nos campos de prática da SES/SC e no atendimento das necessidades de saúde da população. Os demais 20% serão alocados na ESPSC, para aplicação conforme suas necessidades, sendo vedada a doação de recursos financeiros.

V – A ESPSC é isenta de pagamento de contrapartida dos estágios obrigatórios realizados pelos seus estudantes, levando-se em consideração que as diretrizes orçamentárias têm origem na mesma fonte mantenedora das unidades da SES/SC.



Seção I

Da Contrapartida das Instituições de Ensino Públicas

I – As Instituições de Ensino Públicas deverão estabelecer contrapartidas a serem estabelecidas previamente entre SES/SC e instituições de ensino, pactuando a elaboração de programas de atenção à saúde, bem como metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático, entre outros, buscando alternativas e experiências que possam ser compartilhadas.

II – As Instituições de Ensino Públicas conveniadas deverão disponibilizar acesso a bens e serviços para servidores da SES/SC, docentes e discentes da ESPSC, tais como bibliotecas, laboratórios, incluindo os de informática, auditórios, salas de aula, consultorias e assessorias, cursos, entre outros, de acordo com o estabelecido na Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023.

III – Para fins de contrapartida a Instituição de Ensino Pública deverá fornecer um ou mais itens, de acordo com o disposto no art. 14º da Portaria nº 982 de 07/11/2023, proporcionalmente aos estagiários atendidos conforme indicação oriunda da SES/SC e podendo ser pactuada a doação/cedência de (sem que haja para tal o repasse de recursos financeiros entre os entes):

- a) **Cursos de qualificação e capacitação** para servidores da SES/SC, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde;
- b) **Assessoria técnica, e/ou consultoria** para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;
- c) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos** para eventos destinados aos servidores da SES/SC;
- d) **Acessos, assinaturas, aplicativos e sistemas** com ferramentas educacionais de informações em saúde, de referências clínicas e de gestão.

IV – A pactuação da contrapartida deve ser precedida de especificação detalhada do item a ser solicitado pela Unidade da SES/SC. Ao receber a solicitação de contrapartida, a Instituição de Ensino Pública tem 15 dias para se manifestar informando como se dará a contrapartida, com prazos e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.

V – A formalização da prestação de contas se dará por meio de Termo/Projeto específico, sendo assinado pelo Responsável Legal da Instituição de Ensino (doador), bem como pelo Diretor Geral da Unidade Concedente da SES/SC (donatário):

- a) **Cursos de qualificação e capacitação:** Termo de Prestação de Contas de Cursos de Qualificação e Capacitação na modalidade de Contrapartida (ANEXO IV), e de lista de presença assinada pelos participantes;
- b) **Assessoria técnica, e/ou consultoria:** Projeto de Assessoria Técnica e/ou Consultoria na modalidade de contrapartida (ANEXO V);
- c) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos:** Termo de Cedência/Parceria (ANEXO VI);



d) **Acessos, assinaturas, aplicativos e sistemas** com ferramentas educacionais de informações em saúde, de referências clínicas e de gestão: Termo de Cedência/Parceria (ANEXO VI).

VI – A Prestação de contas das contrapartidas será realizada todo final do semestre pelo Setor Responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, com os seguintes documentos assinados pela Direção Geral da unidade da SES/SC (donatária) e pelo representante legal da Instituição de Ensino (doador), por meio de processo específico no SGPE e tramitados para a ESPSC:

- a) Relatórios de Atividades de Estágios;
- b) Termo/Projeto (Anexo IV, V, VI e VII);
- c) Termo de Quitação (Anexo IX);
- d) Para cursos de qualificação e capacitação, lista de presença assinada pelos participantes.

VII – O Relatório de Atividades de Estágios deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após a finalização do semestre. Os demais documentos (alíneas acima) deverão ser enviados conforme demanda de execução, com prazo limite de 180 dias, exceto em situações justificáveis.

VIII – O não cumprimento integral das contrapartidas pactuadas será utilizado como um dos critérios na renovação do TCT.

IX – A instituição de ensino, ao renovar o TCT, deverá assinar **Declaração de Reconhecimento de Dívida (ANEXO VIII)** informando eventuais valores pendentes de contrapartida de semestres anteriores ou saldos não executados, que serão reconhecidos conforme novo TCT.

X – Após o recebimento do Termo/Projeto de Prestação de Contas, deverá assinar o **Termo de Quitação (ANEXO IX)**, somente se considerar quitada a contrapartida, após emissão do Termo de Quitação.

Seção II

Da Contrapartida das Instituições de Ensino Privadas

I – Para fins de contrapartida a Instituição de Ensino Privada deverá fornecer um ou mais itens, de acordo com o disposto no art. 15º da Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023, de forma proporcional aos estagiários atendidos, conforme indicação oriunda da SES/SC, podendo ser pactuada a doação/cedência de:

- a) **Cursos de qualificação e capacitação para servidores da SES/SC e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos**, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde;
- b) **Assessoria técnica, e/ou consultoria** para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;
- c) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos** para eventos destinados aos servidores da SES/SC;



- d) **Acessos, assinaturas, aplicativos e sistemas** com ferramentas educacionais de informações em saúde, de referências clínicas e de gestão e **registros de ISBN** (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro);
- e) **Doação de materiais de consumo**, assim entendidos os bens móveis, novos (sem uso anterior), tais como: materiais de escritório, materiais para manutenção e reforma, materiais hospitalares permanentes e/ou descartáveis, materiais de caráter didático, lúdico ou cultural relacionados às atividades do campo de estágio obrigatório.
- f) **Doação de materiais permanentes**, assim entendidos aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser alocados nas Unidade Concedente da SES/SC e/ou Escola da Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC) para ações de Educação Permanente em Saúde no âmbito da SES/SC.
- g) **Serviços de manutenção, reforma e obras de engenharia**, destinados à adaptação física dos espaços das Unidades da SES/SC para melhoria do ambiente de trabalho dos servidores e das atividades de estágio obrigatório.

II – A pactuação da contrapartida deve ser precedida de especificação detalhada do item a ser solicitado pela Unidade da SES/SC, de no mínimo três orçamentos e formalização dos Termos/Projeto de prestação de contas específicos para cada modalidade (Anexo IV, V, VI e VII) e a nota fiscal.

III– Os três orçamentos serão referência para a contrapartida e o valor não poderá ser ultrapassado sem autorização da Unidade da SES/SC.

IV– Será permitida a utilização de preços de sítios eletrônicos especializados, desde que os preços alcançados tenham incluídos, de forma explícita, os custos com transporte até a unidade solicitante da SES/SC, o prazo de entrega e a cobertura de eventuais taxas.

V – Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente comprovada, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços válidos, o menor dos preços ou o maior desconto obtido.

VI– A Prestação de serviços ou aquisição de bens em caráter de exclusividade deve ser realizado por empresa, que detenha carta de exclusividade, atestada no parecer e justificada.

VII – Os bens solicitados devem prever os custos com o transporte/frete nos orçamentos aprovados e serem entregues diretamente na unidade solicitante da SES/SC.

VIII – Ao receber a solicitação de contrapartida, a Instituição de ensino tem 15 dias para se manifestar informando como se dará a aquisição/contratação, com entrega de cópia da proposta da empresa a ser contratada devidamente atualizada, com os prazos e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.



IX– Nos casos de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos, o valor da hora-aula não pode exceder o valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente.

X – A prestação de contas será formalizada por meio de Termo/Projeto específico, assinado pelo Responsável Legal da Instituição de Ensino (doador), bem como pelo Diretor Geral da Unidade Concedente da SES/SC (donatário), e anexada a respectiva nota fiscal, com as seguintes exigências para as diferentes modalidades, quais sejam:

- a) **Cursos de qualificação e capacitação e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos:** Termo de Prestação de Contas de Cursos de Qualificação e Capacitação na modalidade de Contrapartida (ANEXO IV), e de lista de presença assinada pelos participantes;
- b) **Assessoria técnica, e/ou consultoria:** Projeto de Assessoria Técnica e/ou Consultoria na modalidade de contrapartida (ANEXO V);
- c) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos:** Termo de Cedência/Parceria (ANEXO VI);
- d) **Acessos, assinaturas, aplicativos, sistemas, registros de ISBN, materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de manutenção, reforma e obras de engenharia:** Termo de Doação de Materiais Livres de Quaisquer Encargos (ANEXO VII).

XI– No caso de materiais permanentes informar o registro patrimonial de todos os itens adquiridos.

XII – As benfeitorias e os bens constantes deverão ser pagos na totalidade dos valores que constam no Relatório de Atividade de Estágio e entregues diretamente na Unidade da SES/SC, de acordo com a pactuação da contrapartida, não sendo possível restringir limite de valores por item solicitado.

XIII – A Prestação de contas das contrapartidas será realizada todo final do semestre pelo setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, com os seguintes documentos assinados pela Direção Geral da unidade da SES/SC (donatária) e pelo representante legal da Instituição de Ensino (doador), por meio de processo específico no SGPE e tramitados para a ESPSC:

- a) Relatórios de Atividades de Estágios;
- b) Orçamentos (conforme necessário);
- c) Termo/Projeto (Anexo IV, V, VI e VII);
- d) Nota Fiscal;
- e) Termo de Quitação (Anexo IX);
- f) Para cursos de qualificação e capacitação, lista de presença assinada pelos participantes;
- g) Em caso de material permanente, número de patrimônio.



XIV – O Relatório de Atividades de Estágios deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após a finalização do semestre. Os demais documentos (alíneas acima) deverão ser enviados conforme demanda de execução, com prazo limite de 180 dias, exceto em situações justificáveis.

XV – A inadimplência referente ao pagamento na totalidade das contrapartidas no período de um semestre suspende a concessão de campo de estágio em todas as Unidades da SES/SC. Se o prazo for superior a dois semestres acarretará no cancelamento automático do TCT, exceto em situações justificáveis pela área concedente.

XVI – O não cumprimento integral das contrapartidas pactuadas será utilizado como um dos critérios na renovação do TCT.

XVII – A instituição de ensino, ao renovar o TCT, deverá assinar declaração informando eventuais valores pendentes de contrapartida de semestres anteriores ou saldos não executados, que serão reconhecidos conforme novo TCT.

XVIII - Após o recebimento do Termo/Projeto de Prestação de Contas, deverá assinar o **Termo de Quitação (ANEXO IX)**. Somente será considerada quitada a contrapartida, após emissão do referido termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I – A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e seu respectivo corpo docente e discente que façam parte deste TCT, declaram que têm ciência da existência da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção Dados – LGPD) e se comprometem a adequar seus procedimentos relacionados a este Termo ao disposto na referida Lei, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Controladoria da SES/SC em situação de violação das normas de proteção de dados pessoais. Fica corresponsável, dentro de suas obrigações e deveres, a cumprir o previsto na LGPD e demais regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

II – A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica ciente, diretamente ou por seu corpo de docentes e discentes partes neste Termo, que somente poderá tratar os dados pessoais dos usuários/paciente/titulares/servidores nos limites e finalidades estipulados neste Termo e jamais para qualquer outra finalidade ou compartilhamento com partes estranhas a este Termo.

III - Qualquer outro compartilhamento de dados não previsto neste termo que seja necessário ao seu cumprimento, somente poderá ser realizado por escrito e mediante a revisão ou termo aditivo ao mesmo.



IV – A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá ter nomeado um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a necessidade legal prevista na LGPD e demais determinações técnicas da ANPD, bem com, manter atualizados os canais de contato do Encarregado ou responsável para comunicação em eventual pedido dos titulares ou comunicação de incidentes, nos termos do artigo 41, §1º da Lei 13709/2018, disponibilizando os dados de identidade e informação de contato (telefones, e-mail, dentre outros).

V – A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, seus funcionários e alunos partes deste Termo, deverão agir de acordo com o presente Termo e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais instruções transmitidas pela Controladoria e pela ANPD, no sentido de garantir a privacidade das pessoas naturais e garantir o sigilo dos dados pessoais e pessoais sensíveis que lhe forem repassados para os fins deste Termo.

VI – A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica obrigada a comunicar à Controladoria, imediatamente por qualquer meio válido, e formalizar em até dois (02) dias úteis por escrito, o conhecimento de alguma violação ao a ocorrência de incidente com os dados pessoais e sensíveis dos titulares, situações tais como: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a LGPD ou demais normas de proteção de dados pessoais e sensíveis, bem como adotar as medidas previstas no artigo 48 da LGPD. O descumprimento da Lei implicará em corresponsabilização e responsabilidade regressiva por eventuais danos causados aos titulares.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência do TCT entre Secretaria de Estado da Saúde/SC e Instituição de Ensino deverá ser de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme art. 24º da Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023. A assinatura do presente Termo anula o TCT

O presente TCT será publicado em Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver cancelamento do TCT a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

A inadimplência referente ao pagamento na totalidade das contrapartidas no período superior a dois semestres acarretará no cancelamento automático do TCT, exceto em situações justificáveis pela área concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – É vedado ao estagiário atender, prescrever, solicitar exames ou realizar quaisquer outros procedimentos sem o acompanhamento do professor orientador e/ou supervisor de estágios.

II – O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o serviço voluntário, o qual difere-se legalmente das atividades de estágio - normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 - tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento.

III – O estagiário pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar o estágio no horário de trabalho.

IV – O servidor da SES/SC que possuir vínculo de professor orientador com Instituições de Ensino que estiverem realizando estágio obrigatório em sua unidade da SES/SC, não poderá exercer a atividade de professor orientador de estágio obrigatório durante seu turno de serviço.

V – É vedado ao servidor da SES/SC exercer atividades de docência, preceptoria e outras, em razão de qualquer vínculo com instituições privadas conveniadas, durante a jornada de trabalho na SES/SC.

VI – Nos serviços cirúrgicos a atuação prática dos estagiários na modalidade “internato médico” depende do movimento cirúrgico que deve ser compatível com o número de treinandos, preservando-se a prioridade do treinamento para o médico residente.

VII – Não é de responsabilidade das Unidades da SES/SC o fornecimento de uniforme, crachá, Equipamento de Proteção Individual (EPI), alimentação e estacionamento para os estagiários e professores orientadores de estágio obrigatório. As Unidades da SES/SC também não se responsabilizam por objetos pessoais dos estagiários e professores orientadores de estágio obrigatório.

VIII – É obrigação do professor orientador o uso de uniforme, seguindo o mesmo padrão do estagiário, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo IV.

IX – Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer início efetivo de estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

X – Em se tratando de estagiário menor de 18 (dezoito) anos, as atividades de estágio não poderão ser noturnas, insalubres, perigosas ou penosas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único - A não observância do estabelecimento no caput da presente cláusula, responsabilizará diretamente a Unidade Concedente da SES/SC, a responder pela imposição das penalidades legais, seja perante o Ministério Público do Trabalho, seja perante os órgãos de fiscalização do trabalho.

XI– O estagiário obrigatoriamente terá a supervisão conjunta do professor orientador da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do supervisor de estágio durante a realização das atividades de estágio.

XII – É proibida a cobrança de qualquer taxa ou emolumentos, sob qualquer pretexto dos estagiários e demais estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TCT.

E, por estarem acordes, assinam as convenientes o presente termo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NOME
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME
DIRETOR DA NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CURSO:

RESPONSÁVEL DO CURSO/ÁREA:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

COORDENADOR DE ESTÁGIOS:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

DISCIPLINA:

ANO: SEMESTRE:

UNIDADE DA SES/SC/SETOR (campo de estágio):

PERÍODO:

Nº TOTAL DE ALUNOS: Nº DE GRUPOS:

Nº DE ALUNOS POR GRUPO:

DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

CARGA HORÁRIA TOTAL DE TODOS OS ESTAGIÁRIOS HORAS.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

- a)
- b)
- c)
- d)

Localidade, data de mes de ano.

NOME
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A NOME DA UNIDADE CONCEDENTE, concede através deste termo campo para realização de estágio obrigatório a Instituição de Ensino descrita a seguir:

UNIDADE DA SES/SC/SETOR (campo de estágio):

CURSO:

COORDENADOR DE ESTÁGIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

PERÍODO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CONCEDIDO:

NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR:

PERÍODO:

Nº TOTAL DE ALUNOS:

Nº DE GRUPOS:

Nº DE ALUNOS POR GRUPO:

DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

CARGA HORÁRIA TOTAL DE TODOS OS ESTAGIÁRIOS HORAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a concessão de campo por parte da NOME DA UNIDADE CONCEDENTE para realização de atividades de estágio obrigatório pela NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOME DA UNIDADE CONCEDENTE

I – Conceder campo para a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO desenvolver atividades de estágio obrigatório.

II – Comunicar por escrito a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO caso haja intenção de distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I – Comunicar por escrito a NOME DA UNIDADE CONCEDENTE, alterações de carga horária ou desistência do campo de estágio, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do estágio obrigatório. O não cumprimento implicará cobrança da contrapartida da carga horária total concedida.

II – Utilizar o campo concedido exclusivamente para realização de atividades de estágio obrigatório, respeitando as normas estabelecidas no TCT N° .



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Este termo de concessão é um instrumento exclusivo de concessão de campo de estágio obrigatório, não envolvendo nenhuma outra obrigação para a NOME DA UNIDADE CONCEDENTE.

II – Ao final do uso do campo para atividades de estágio obrigatório, a Unidade Concedente da SES/SC solicitará à Instituição de Ensino contrapartida conforme TCT.

III – O Termo de Concessão de Campo de Estágio Obrigatório poderá ser rompido de forma unilateral mediante comunicação por escrito com 30 dias de antecedência da data prevista para o início das atividades de estágio obrigatório.

IV – As partes poderão repactuar um novo termo, com antecedência mínima de 30 dias antes do início das atividades de estágio obrigatório.

V – Por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura dos representantes legais.

Localidade, data de mês de ano.

**NOME
RESPONSÁVEL PELOS
ESTÁGIOS DA UNIDADE
CONCEDENTE DA SES/SC**

**NOME
RESPONSÁVEL LEGAL DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na cidade de _____ neste ato, as partes seguintes nomeadas:

UNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SES/SC):

Unidade da SES/SC Concedente de Estágio Obrigatório:

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Responsável do Setor de Estágio: _____ Cargo: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Razão Social:

Cooperação Técnica Nº _____

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Coordenador Geral de Estágio: _____

ESTAGIÁRIO:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

PROFESSOR ORIENTADOR:

Nome: _____

CPF: _____

Número de registro do órgão de classe profissional do Estado de Santa Catarina: _____

Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Estadual nº 10.864 de 29 de julho de 1998 e alterações posteriores, convencionando as cláusulas e condições seguintes e Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023:

Cláusula 1ª - Considera-se como “**Estágio Obrigatório**”, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788, ato educativo escolar supervisionado, conforme artigo 2º da Lei 11.788, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Cláusula 2ª - De acordo com a Resolução nº 04 de 07 de novembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, considera-se “Internato Médico” a atividade de estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina realizada nos últimos anos deste curso.

Cláusula 3ª - Considera-se como “**Estágio Supervisionado**”, o estágio final obrigatório para conclusão do curso, sendo uma disciplina da grade curricular, normalmente durante os dois últimos períodos do curso graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com carga horária definida no Projeto Político Pedagógico do curso. Configura-se como atividade curricular obrigatória, uma vez que é instituído pelas Diretrizes Curriculares de cada curso. O aluno desenvolve as atividades de forma relativamente autônoma sob a supervisão de um trabalhador do serviço, da mesma categoria profissional e do professor orientador das Instituições de Ensino Superior.

Cláusula 4ª - O presente termo tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário, instituição de ensino e a SES/SC, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

Cláusula 5ª - Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório é regido pelo TCT supramencionado



bem como pelas Normas e Rotinas Administrativas da Unidade Concedente da SES/SC e será executado conforme cronograma abaixo:

SETOR DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	PROFESSOR ORIENTADOR

Cláusula 6ª - O estágio obrigatório desenvolvido(a) deverá ter correlação direta com sua área de formação e estar de acordo com o plano de atividades apresentado à Unidade Concedente da SES/SC.

Cláusula 7ª - O estágio obrigatório regido pelo presente Termo terá carga horária total _____ horas por aluno.

Cláusula 8ª - O estagiário desenvolverá na Unidade Concedente da SES/SC as atividades descritas no Programa de Atividades a seguir:

- a)
- b)
- c)

Cláusula 9ª - O estagiário deverá observar e obedecer às Normas Internas da Unidade concedente da SES conduzindo-se dentro da ética profissional e desenvolvendo obrigatoriamente, as atividades previstas no Programa de Atividades deste instrumento, com zelo e dedicação, com a acompanhamento do professor orientador de Estágio Obrigatório nos setores estabelecidos para tal.

Cláusula 10ª - O estagiário deverá identificar-se na recepção da Unidade Concedente da SES/SC, devidamente uniformizado e com crachá emitido pela Instituição de Ensino e validado pelo setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC.

Cláusula 11ª - O estagiário dos cursos da área de saúde deverá utilizar material de trabalho próprio, conforme a especificidade do curso: termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, tesoura, caneta (azul e vermelha), fita métrica, lanterna, dosímetro e caderneta para anotações, para prática diária, realizando assepsia adequada entre um atendimento e outro, inclusive a utilização de EPIs, seguindo as normas de biossegurança estabelecidas pela SES/SC.

Cláusula 12ª - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do curso, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento da Unidade Concedente da SES/SC.

Cláusula 13ª - O estagiário deverá permanecer nas dependências da Unidade Concedente da SES/SC somente com a presença do professor orientador de estágios e/ou supervisor, não sendo permitida a permanência de estagiários fora do horário.

Cláusula 14ª - O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar o estágio obrigatório no horário de trabalho.

Cláusula 15ª - É de responsabilidade da Instituição de Ensino indicar professor orientador para realizar o acompanhamento das atividades do estagiário nas dependências das Unidades da SES/SC bem como da avaliação do mesmo.

Cláusula 16ª - Cabe à Instituição de Ensino informar o estagiário acerca de seus direitos e obrigações constantes no TCT supramencionado.

Cláusula 17ª - O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o Serviço Voluntário, o qual difere-se legalmente das atividades de estágio normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento.

Cláusula 18ª - Não é de responsabilidade da Unidade Concedente da SES/SC o fornecimento de alimentação e estacionamento para os estagiários e professores orientadores de estágio obrigatório. A Unidade Concedente da SES/SC também não se responsabiliza por objetos pessoais dos estagiários e professores orientadores de estágio obrigatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Cláusula 19ª - O estagiário está segurado contra acidentes pessoais, proporcionado pela apólice nº _____, sob a Responsabilidade da Seguradora _____ durante o período compreendido de _____ / _____ / _____ à _____ / _____ / _____.

Cláusula 20ª - Em caso de acidente de trabalho o estagiário deve comunicar imediatamente o respectivo professor orientador ou supervisor de estágio e o setor responsável pelos Estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, para que o atendimento necessário ao estagiário seja prestado, bem como para o preenchimento da ficha de notificação de acidente e encaminhamento para a Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e/ou Saúde Ocupacional da Unidade Concedente da SES/SC.

Cláusula 21ª - Não poderão exercer atividades de estágio noturnas, em locais insalubres, perigosos ou penosos estagiário menor de 18 (dezoito) anos.

Cláusula 22ª - Nos termos da Lei 11.788/08 e Portaria SES/SC nº 982 de 07/11/2023, não poderá ocorrer início efetivo de estágio obrigatório antes que o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 23ª - Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam, destinando-se, o estagiário, à Instituição de Ensino e à Unidade Concedente da SES/SC.

Nome do Representante Legal da Insituição
de Ensino
Nome da Instituição de Ensino

Nome do Representante da Unidade
Concedente SES/SC
Nome da Unidade Concedente da SES/SC

Nome do Estagiário

Nome do Representante Legal do
Estagiário
*Se menor de idade ou incapaz



ANEXO IV

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONTRAPARTIDA

Nº
SEMESTRE:

1 IDENTIFICAÇÃO
Unidade Concedente da SES/SC: <i>Especificar qual o núcleo. Exemplo: Núcleo de formação técnica</i>
Nome do Curso: <i>Escreva o nome completo do Curso. Exemplo: Capacitação em Sala de Vacina</i>
Modalidade: () presencial () à distância () híbrido
Natureza: () obrigatório () optativo () recomendado
Carga Horária: <i>Especificar carga horária total em horas. Exemplo: 40h</i>
Período do Curso: Início ___/___/___ e Término ___/___/___
Número total de participantes: <i>Especificar número total de vagas. Exemplo: 60 vagas</i>
Local: <i>Especificar qual o local de realização do curso. Exemplo: Defesa Civil/Florianópolis</i>
Instituição de Ensino: <i>Especificar qual Instituição de Ensino. Exemplo: UFSC, IFSC</i>
Semestre da Contrapartida: <i>Especificar de qual semestre se refere à contrapartida. Exemplo: 2023.1</i>
Certificadora: <i>Especificar a certificadora. Exemplo: ESPSC, UFSC</i>
Valor total do curso/capacitação: R\$ <i>Especificar qual o valor total deste curso/capacitação</i>

2 JUSTIFICATIVA
<p><i>A justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de oferta do curso na Instituição e na região de atuação/abrangência.</i></p> <p><i>Exemplo: A vacinação é o meio mais seguro de prevenção de algumas doenças infecciosas. O Estado de Santa Catarina atualmente oferece diariamente 19 vacinas nas salas de vacinação cadastradas no CNES, as mesmas são ofertadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme calendário vacinal preconizado pelo Programa Nacional de Imunização(PNI/MS). O Estado Catarinense, atendendo às exigências da Portaria Estadual nº 556 de 2016, tem como responsabilidade treinar os vacinadores para esta atividade. Em decorrência de muitos vacinadores entrarem em processo de aposentadoria, sofrerem remanejamento para outros setores ou mesmo usufruírem de licença, há necessidade constante de promover capacitações a fim de prover pessoal capacitado para a função de vacinador.</i></p>

3 OBJETIVO GERAL
<p><i>O objetivo geral indica o propósito mais amplo do curso, norteando o desenvolvimento de todas as suas atividades. Eles indicam aquilo que o participante deverá ser capaz de fazer como consequência de seu desempenho nas atividades propostas no curso. Os objetivos devem apresentar coerência com a Justificativa, o Perfil Profissional e a Organização Curricular.</i></p> <p><i>Exemplo: O curso de Capacitação em Sala de Vacina tem como objetivo ampliar o número de profissionais aptos para aplicação de vacinas no Estado, de forma a garantir o direito das crianças, adolescente, adultos e idosos de ser imunizados, além de contribuir para a redução dos possíveis eventos adversos pós-vacinais, decorrentes da técnica inadequada de aplicação.</i></p>



4 PÚBLICO-ALVO

Descrever o perfil a quem se destina o curso. Exemplo: As capacitações em Sala de Vacinação destinam-se, preferencialmente, a profissionais de nível técnico da saúde que irão exercer atividades de imunização em sala de vacina no âmbito municipal e/ou regional.

5 PERFIL DO EGRESSO

Descrever os conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas ao término do curso. Indicando o que o participante deverá ser capaz de fazer como consequência de seu desempenho nas atividades propostas no curso.

Exemplo: Conforme determina o Manual de Normas e Procedimentos em Vacinação, são funções dos profissionais responsáveis pelo trabalho na sala de vacinação:

- Prover as necessidades de imunobiológicos periodicamente;
- Planejar as atividades de vacinação, avaliar e monitorar o trabalho feito de maneira integrada;
- Usar os equipamentos de modo a preservá-los em perfeitas condições de funcionamento;
- Atender e orientar os usuários com respeito e responsabilidade;
- Destinar corretamente os resíduos da sala de vacina; e,
- Manter o arquivo da sala de vacina em ordem.

6 AÇÕES INCLUSIVAS

Possibilitar que o participante com deficiência tenha acesso a um ambiente físico, digital e pedagógico adequado à sua locomoção, inclusão e aprendizado. Neste sentido, podemos citar algumas ações como salas de fácil acesso, implantação de softwares e outros.

7 CRITÉRIOS PARA MINISTRANTES

Formação acadêmica; Experiência profissional em instrutoria, tutoria ou docência na área e Aperfeiçoamento profissional.

8 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Aula / Encontro	Conteúdo	Estratégias	C.H
Exemplo: 01 aula/encontro	Apresentação da disciplina e cronograma bem como processos, avaliativos e pactuação coletiva do contrato de convivência	Dinâmica de apresentação em dupla e individual	4 h
		Carga horária total	

9 METODOLOGIA

A metodologia proposta no PPI (Projeto Pedagógico Institucional) da ESPSC, vem ao encontro das metodologias ativas, que são mais participativas, estruturadas na prática, baseadas em



situações reais de trabalho, através da problematização, aulas expositivas dialogadas, estudos de caso, pesquisas, solução de problemas, simulação de julgamentos, projetos e aplicação de questionários gamificados para fixação, são alguns exemplos.

10 RECURSOS DIDÁTICOS

Os recursos didáticos são materiais de apoio que auxiliam no processo de ensino e aprendizagem. Muitas vezes, indicam a dinâmica da aula/do curso:

Exemplos:

Quadro, canetas, giz, apagador, álbum seriado (Flip-Charts)

Livros, artigos, revistas, jornais, cartazes, textos, mapas

Desenhos, gravuras, ilustrações, história em quadrinhos, músicas

Smartphone, computadores, tablet, softwares, datashow, filmes, retroprojektor, slides, mural, modelos

11 AVALIAÇÃO

Conforme previsto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da ESPSC, a avaliação deve acompanhar todo o processo de aprendizagem e não apenas em um momento privilegiado de prova ou teste.

Sugere-se o uso de diferentes técnicas avaliativas de acordo com os objetivos e situações de aprendizagem.

Alguns exemplos de técnicas avaliativas:

Testes: Pré e Pós-testes; Formulários; Provas; Situação-Problema; Estudo de caso; Relatórios; Entrevistas; Questionários; Lista de exercícios; Observação com roteiro e registro; Trabalhos e pesquisas; Debates.

12 INSCRIÇÃO

Descrever as Formas de Inscrição.

13 DIVULGAÇÃO

Descrever as Formas de Divulgação.

14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Indicação das Referências Bibliográficas do Curso (lembre-se de explorar outros formatos de materiais além dos livros, leis, normas, artigos de periódicos, teses, dissertações, vídeos, sites visitados, como vídeos ou podcasts).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Localidade, data de mês de ano.

NOME
DIREÇÃO GERAL DA
UNIDADE DA SES/SC

NOME
REPRESENTANTE LEGAL DA NOME
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO V

PROJETO DE ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONSULTORIA NA MODALIDADE DE CONTRAPARTIDA SEMESTRE:

1 IDENTIFICAÇÃO
Unidade Concedente da SES/SC: <i>Especificar Unidade de Saúde. Exemplo: Hospital Nereu Ramos</i>
Instituição de Ensino: <i>Especificar qual Instituição de Ensino. Exemplo: UFSC, IFSC</i>
Semestre da Contrapartida: <i>Especificar de qual semestre se refere à contrapartida. Exemplo: 2023.1</i>
2 OBJETO
<i>O objeto indica o propósito da assessoria técnica e/ou consultoria, norteando o desenvolvimento de todas as suas atividades.</i>
3 JUSTIFICATIVA
<i>A justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da assessoria técnica e/ou consultoria.</i>
4 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DA ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONSULTORIA
<i>Descrever detalhadamente a atividade realizada em cada etapa da assessoria técnica e/ou consultoria, especificando as atividades desenvolvidas, como foi feito, os assuntos discutidos, temas tratados, metodologias utilizadas, ferramentas/instrumentos utilizados ou desenvolvidos e decisões tomadas.</i>
5 RESULTADOS ALCANÇADOS/ESPERADOS
<i>Informar ações/produtos/soluções da assessoria técnica e/ou consultoria que estão ou foram implementados. Anexar, se for o caso, os produtos gerados com a consultoria, como por exemplo, protótipos, planilhas, maquetes, manual, projeto do site e aplicativo. Junte todas as soluções implementadas, descrevendo o desenvolvimento da adequação realizada. Liste cada solução de uma maneira concisa e fácil de entender.</i>
6 CRONOGRAMA
<i>Informar o período de tempo no qual deverá ser realizada assessoria técnica e/ou consultoria e apresentados os seus resultados ou produtos.</i>
7 INVESTIMENTO
<i>Descrever detalhadamente os valores para a realização da assessoria técnica e/ou consultoria.</i>

Localidade, data de mês de ano.

**NOME
DIREÇÃO GERAL DA
UNIDADE DA SES/SC**

**NOME
REPRESENTANTE LEGAL DA NOME
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

TERMO DE CEDÊNCIA/PARCERIA Nº / SEMESTRE:

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estabelecida à Rua , nº , bairro , cidade , UF , CEP , neste ato representada por , CPF nº , doravante denominada DOADOR, celebra com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por intermédio da **NOME DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC**, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por DIRETOR DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC, CPF nº , este Termo de Cedência/Parceria em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº , que tem como objeto a operacionalização de programas de estágio obrigatório nas unidades da SES/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este termo de cedência/parceria visa cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº de data, no que se refere a viabilização de contrapartidas pactuadas nos termos supracitados.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, declara ciência de que a cedência do espaço e/ou a assessoria/consultoria técnica constante neste termo não gera repasse de recursos entre as partes. Será descontada do valor da contrapartida especificada na pactuação de contrapartida.

A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, declara ciência de que a limpeza do espaço utilizado faz parte do valor descontado da contrapartida.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

A Secretaria de Estado da Saúde/SC deve zelar pelo espaço utilizado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, Santa Catarina.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento.

Localidade, data de mês de ano.

(Nome e assinatura do representante legal da Instituição de ensino - Doadora)

(Nome e assinatura da Direção Geral da Unidade da SES/SC)



ANEXO VII

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS LIVRES DE QUAISQUER ENCARGOS

Nº /
SEMESTRE:

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estabelecida à Rua , nº , bairro , cidade , UF , CEP , neste ato representada por CPF nº , doravante denominada DOADOR, celebra com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por intermédio da **NOME DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC**, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por seu DIRETOR DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC, CPF nº , este Termo de Doação em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº , que tem como objeto a operacionalização de programas de estágio obrigatório nas unidades da Secretaria, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela instituição de ensino acima mencionada.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Este termo de doação visa cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº de data, no que tange a viabilização de contrapartidas, pactuadas nos termos supracitados.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, declara que os materiais doados descritos no presente termo, são de propriedade da DOADORA, caracterizando-se como novos (sem uso anterior), livre de qualquer ônus ou defeito que possa inquiná-lo de inutilidade, conforme cópia das notas fiscais dos respectivos materiais em anexo.

A NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara ciência de que os bens constantes neste termo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde/SC, não cabendo à NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, Santa Catarina.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, neste ato representada por _____ CPF nº _____, declara por este instrumento e melhor forma de direito, dever a **NOME DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC**, a importância de R\$ _____ (_____), referente à utilização dos campos de estágio obrigatório, do semestre/ano _____, comprometendo-se a pagar o referido débito até a conclusão do semestre seguinte.

Localidade, data de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ANEXO IX

TERMO DE QUITAÇÃO SEMESTRE:

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, celebra com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por intermédio da **NOME DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC**, neste ato representada por seu NOME DO DIRETOR GERAL DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC, CPF nº _____, este Termo de Quitação em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº _____, que tem como objeto a operacionalização de programas de estágio obrigatório nas unidades da Secretaria, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela instituição de ensino acima mencionada.

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por este instrumento e melhor forma de direito, confessa e declara que está quite com débitos de pagamentos da contrapartida referente à utilização dos campos de estágio obrigatório, na **NOME DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES/SC**, do semestre/ano _____.

Localidade, data de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO